

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Processo Administrativo Disciplinar n.º: 01/2018.
Servidora Indiciada: Adriana Aparecida Rafael
Advogado (a): Marcelo de Souza Santos OAB/MG n.º 166.262

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/02/19, ÀS 10H00MIN

Aos **19 de fevereiro de 2019, às 10h00min**, na sala de comissões da Câmara Municipal de Santana da Vargem, estiveram presentes todos os integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar (nomeados pela portaria n.º 32/2018), bem como a Sra. Adriana Aparecida Rafael e o seu advogado, o Sr. Marcelo de Souza Santos, OAB/MG n.º 166.262, onde foi feita a colheita do depoimento pessoal da servidora, em atenção ao *caput* do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Iniciado o trabalho o Presidente da Comissão, o Sr. Felipe Tomé Mota e Silva procedeu a qualificação da servidora indiciada, qual seja: Adriana Aparecida Rafael, solteira, servidora pública, CPF n.º 061634956-40, Maria Donizetti Pereira Rafael, residente e domiciliada na Rua Coronel Licas n.º 564, centro, na cidade de Santana da Vargem Minas Gerais.

Posteriormente foi lido o inteiro teor dos incisos do art. 2.º da portaria 32/2018 que consta os motivos que ensejaram a abertura do presente processo administrativo disciplinar.

Na sequência o Presidente da Comissão, o Sr. Felipe Tomé Mota e Silva informou a Sra. Adriana Aparecida Rafael que esta tem o direito de permanecer em silêncio e que poderá responder as perguntas que desejar, sem que o eventual silêncio, total ou parcial, seja interpretado em prejuízo à defesa.

A Sra. Adriana Aparecida Rafael e seu advogado foram informados que as perguntas seriam feitas inicialmente pela Comissão e posteriormente pelo seu advogado caso este entenda pertinente, sendo que as impertinentes, protelatórias e sem nexos com os fatos serão denegadas pelo Presidente da Comissão (§1º do art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal)

A servidora, Adriana Aparecida Rafael, na presença de seu advogado entendeu por bem exercer o seu direito de permanecer em silêncio, sendo assim a Comissão não fez qualquer tipo de pergunta, uma vez que essas não seriam respondidas.

O advogado da servidora solicitou ao presidente da Comissão vista dos autos em original, fora do recinto da Câmara Municipal para que possa elaborar a defesa prévia assim exercitando o direito de ampla defesa e do contraditório.

2020/02/19
10:00

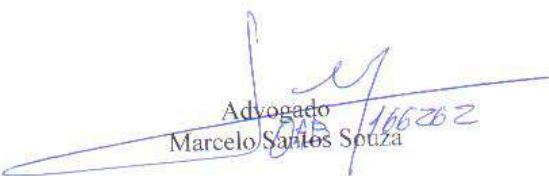
O presidente da Comissão negou o deferimento do pedido uma vez que os autos originais devem permanecer na sede da Câmara Municipal, entretanto, oportunizará que a defesa obtenha a cópia digital integral de todo processo administrativo disciplinar. Com isso a defesa terá acesso à mesma documentação que teria caso o pedido fosse deferido, tendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Em atenção ao art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a servidora, na presença de seu advogado foi notificada para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia 19/02/2018 (art. 66 da Lei municipal 1.151/2009).

Nada mais, para constar, o Presidente da Comissão mandou lavrar este termo que, lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado.



Servidora indiciada
Adriana Aparecida Rafael



Advogado
Marcelo Santos Souza

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



Felipe Tomé Mota e Silva
Presidente



Rauler Silva Oliveira
Membro



Emerson Silva Araújo
Secretário

